

GABINETE DO VEREADOR UBIRAJARA SOMPRÉ

ANTEPROJETO DE LEI N° 11, DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Municipal o Programa Municipal de Assistência Funeral para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, por iniciativa do Vereador Ubirajara Sompré no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Poder Executivo o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o **Programa Municipal de Assistência Funeral para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social**, com o objetivo de garantir condições dignas de sepultamento às famílias que não possuam recursos financeiros para arcar com as despesas decorrentes do funeral de seus entes falecidos.

Art. 2º - O Programa tem como finalidade assegurar, de forma gratuita, o fornecimento dos seguintes serviços e itens:

- I** – fornecimento do caixão **em tamanho e modelo padrão adequado**;
- II** – preparo, higienização e tratamento do corpo, **compreendendo os procedimentos básicos para o velório**;
- III** – vestimenta e ornamentação simples e digna **para o falecido**;
- IV** – transporte funerário do corpo:
 - a) do local do óbito até o local de velório e, posteriormente, até o cemitério**;
 - b) compreendendo o transporte para a zona rural ou de retorno à sede do município, quando necessário**;
- V** – auxílio logístico para sepultamento, **incluindo remoção e acompanhamento técnico quando for o caso**.

Art. 3º - Terão direito aos benefícios previstos nesta Lei as famílias residentes no Município de Marabá que comprovem **situação de vulnerabilidade socioeconômica**, mediante avaliação e cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Considera-se em situação de vulnerabilidade social a família:

- I – cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- II – cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;
- III – ou que, mediante avaliação técnica da equipe de Assistência Social, seja reconhecida como sem condições financeiras para custear o funeral.

§ 2º O benefício poderá ser solicitado por familiar direto ou responsável legal, mediante apresentação de documento de identidade, comprovante de residência e certidão de óbito.

Art. 4º - O atendimento do Programa abrangerá tanto a zona urbana quanto a zona rural do Município, garantindo a logística de transporte dos corpos e familiares beneficiários, observando-se as condições de deslocamento, distância e acesso às comunidades rurais.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou parcerias com empresas funerárias, associações comunitárias, igrejas, entidades filantrópicas e organizações sociais para garantir a execução dos serviços de forma eficiente e humanizada, especialmente nas localidades mais distantes.

Art. 5º - Os custos decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por:

- I – regulamentar os critérios de acesso e os procedimentos administrativos para solicitação do benefício;
- II – realizar o acompanhamento social das famílias atendidas;
- III – manter registro e controle dos atendimentos realizados, assegurando transparência e eficiência na execução do Programa.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares que se fizerem necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade ampliar e humanizar a política de assistência funerária no Município de Marabá, assegurando **dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade social** no momento mais delicado de suas vidas — a perda de um ente querido.

Atualmente, o programa municipal contempla apenas o fornecimento do caixão e o tratamento do corpo, **não incluindo a vestimenta, ornamentação e, sobretudo, o transporte**, o que **prejudica especialmente as famílias da zona rural**, que enfrentam grandes distâncias e dificuldades de acesso.

Em muitos casos, essas famílias **não possuem recursos sequer para custear o deslocamento do corpo** até o cemitério, resultando em situações de sofrimento e constrangimento.

A proposta busca corrigir essa lacuna, tornando o serviço **integral, inclusivo e igualitário**, atendendo tanto a área urbana quanto a rural de Marabá, garantindo que toda pessoa, independentemente de sua condição financeira, tenha um **funeral digno, humanizado e respeitoso**.

Assim, este anteprojeto reafirma o compromisso do Poder Público Municipal com os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** e da **justiça social**, fortalecendo as políticas públicas de proteção às famílias em situação de vulnerabilidade.

Plenário Tiago Koch, 15 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Ubirajara Sompré
Vereador da Câmara Municipal de Marabá